



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS - PI.
Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI, Fone:
(89) 3450-1174;
CNPJ: 06.553.713/0001-69

PROJETO DE LEI Nº ³²⁸ /2013

A ordem do dia da sessão de hoje Salados
Sessões da Câmara Municipal de Francisco
Santos 01.04.2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Altera o caput do artigo 26, acrescentando ainda o parágrafo 4º, altera os incisos I, II, V e VI, bem como acrescenta o inciso VII e parágrafos 1º e 2º ao artigo 35, todos da Lei Municipal nº 96/98 e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 26 da Lei nº 96/98 passará a vigorar com a seguinte redação:

"A jornada de trabalho do titular de Cargo de Profissional do Magistério Público Municipal poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente:

I - 20 horas semanais

II - 40 horas semanais

III - Outra carga horaria de acordo com o que dispõe a legislação federal.

§4º - Os profissionais do magistério, já ocupantes de cargo efetivo poderão requerer redução de sua jornada de trabalho para 20 horas semanais, temporário ou definitivo, com redução equivalente na sua remuneração, como dispõe a Lei Federal que instituiu o piso salarial da categoria.

Art. 2º - O Art. 35 da Lei nº 96/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O adicional por tempo de serviço, será calculado à razão de até 3% (três por cento) do salário base do respectivo cargo ou emprego, por cada cinco anos de efetivo exercício no magistério, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor do salário base.

II - A gratificação de regência paga aos profissionais do magistério será no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

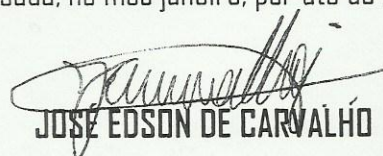
V - A gratificação pelo desempenho de atividade de supervisão, planejamento, inspeção e orientação educacional, será paga no valor de até R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

VI - A gratificação pelo desempenho de atividade de direção e administração escolar devida ao especialista em educação, área de administração escolar, será paga no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

VII - A gratificação pelo desempenho de atividade de coordenação escolar, devida aos especialistas em educação, área coordenação escolar será paga no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º - Os percentuais e valores a serem pagos nas adicionais e gratificações previsto nesse artigo serão definidos anualmente pelo Prefeito Municipal, na data base de janeiro, de acordo com os recursos disponíveis no FUNDEB.

§2º - A concessão de adicionais e acesso de uma classe à outra, dar-se-á uma vez por ano, a requerimento da parte interessada, no mês janeiro, por ato do Prefeito Municipal.


JOSE EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal